

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF,
E A SOCORRO AOS NECESSITADOS, COM
RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS
PARLAMENTARES PARA A EXECUÇÃO DO
PROJETO "ACESSO E MOBILIDADE- GUIANDO O
FUTURO".

TERMO DE FOMENTO Nº 357/2024.

PROTOCOLO Nº 22.991.409-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.358/0001-12, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Senhor **ROGÉRIO CARBONI**, portador do RG nº *.082.446-* e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.147.759-34, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, e a **SOCORRO AOS NECESSITADOS**, com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 576, Bairro Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.821-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.614.379/0001-91, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil ou OSC**, por meio do seu representante legal, Senhor **RUBENS MARTINS LOUREIRO**, portador do RG nº 573.***-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.405.109-**, residente e domiciliado na Rua Emilio Cornelsen, nº 198, Bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP 80540-220, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado no Protocolo nº 22.521.598-7, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para a execução do Projeto "ACESSO E MOBILIDADE- GUIANDO O FUTURO", visando a melhoria no transporte de nossos usuários, acesso através do Serviço Social a garantia de direitos/serviços dos benefícios sociais, contribuindo com o fortalecimento das políticas públicas da área de Assistência Social ou Garantia de Direitos, mediante a transferência de recursos para aquisição dos equipamentos descritos na tabela abaixo, todos constantes do Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte

integrante e indissociável desta parceria, totalizando o valor de repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre da dispensa de chamamento público nº 103/2024, objeto do processo administrativo nº 22.991.409-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Administração Pública:

- 2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula décima segunda;
- 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;
- 2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para a sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar os relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;

2.2.3 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

2.2.5 Adquirir os bens somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração das providências preliminares à tomada de contas especial contra o responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à Administração Pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação final de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.19 Iniciar a execução do objeto, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso;

2.2.20 Identificar o(s) bens(s) adquirido(s), nas portas laterais, com o seguinte texto: ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDEF;

2.2.21 Observar a normatização referente ao Programa emanada pela SEDEF, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SEDEF que se refiram ao Programa.

2.2.22 Oferecer contrapartida em bens e serviços avaliada em R\$ 787,10 (setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), conforme especificado no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 O valor total desta parceria é de R\$ 100.787,10 (cem mil, setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), incluindo a contrapartida do conveniente, sendo que será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: **06100.6102.08.244.29.7010** – Projetos Estratégicos Integrados, Natureza de Despesa **4450.4200** – Auxílios a Entidades, Subelemento **4202** – **Auxílios a Entidades – Investimentos**, Fonte **500** – **Recursos não Vinculados de Impostos, Entrega 230 – Emenda Parlamentar.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da Administração Pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente, agência do Banco Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da Administração Pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho, nem ampliação do objeto.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.6.1. Demonstrada no protocolado a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 A presente parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

5.1.1 Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

5.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6 Para compras e contratações de bens pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela Administração Pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1 O regulamento de compras e de contratações da organização deverá estabelecer, no mínimo, as seguintes obrigações para a Organização da Sociedade Civil:

I – observar, nas aquisições, os princípios inerentes à utilização de valores e de bens públicos, dentre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

II – comprovar o atendimento do princípio da economicidade mediante prévia pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômicos;

III – datar e discriminar os orçamentos, de maneira que permita comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem cotado;

IV – comprovar as despesas efetuadas por meio de notas fiscais e demais documentos comprobatórios legíveis, sem rasuras e revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido, expressa menção ao número deste termo, seguido do ano e da sigla SEDEF;

V – constar nos documentos a certificação dos responsáveis pelo recebimento do bem adquirido.

6.2 No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a Organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.3 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.4 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.3 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados à parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder um ano a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a Administração Pública promova as Providências Administrativas Preliminares à Instauração da Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.11 O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.12 A manifestação conclusiva da Administração Pública sobre a prestação de contas observará os prazos previstos neste instrumento e nas normas legais, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.12.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.12.2. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.13 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.14 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.13 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, fica impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

7.15 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

7.16 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, serão adotadas as Providências Administrativas Preliminares à Instauração da Tomada de Contas Especial, que seguirá o rito previsto na Lei 20.656/2021.

7.16.1 Encerrado o prazo das Providências Preliminares, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Lei 20.656/2021.

7.17 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima desta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

8 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 Esta parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

9.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo final inicialmente previsto.

9.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 9.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.4. A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

10.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho, nem a ampliação do objeto;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

10.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

10.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

10.3.1 Para ampliação do objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.



10.4 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos a esta parceria.

10.4.1 A competência prevista na cláusula 10.4 poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11. A Administração Pública deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, agente público que será o responsável pela gestão deste termo, com poderes de controle e fiscalização. 11.1 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.2 Para a implementação do disposto na cláusula 12.1, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.3 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

12.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;
 - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 12.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.
- 12.5 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.
- 12.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de extinção da OSC.
- 13.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.
- 13.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

14.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

14.4. A aplicação das sanções previstas na cláusula 14 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

14.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

14.6 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação final de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

14.7.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

15.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

15.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

15.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

15.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

15.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

15.4. É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

15.5 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná denunciar, rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão da parceria.

15.6 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
e Família – SEDEF

Rubens Martins Loureiro
Presidente
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS

Nome: Marcos Luigi Bog

CPF: 128.333.375 - 11

ASS:

Nome: Alda Gonçalves

CPF: 02660036993

ASS:

Protocolo: 22.991.409-0

Assunto: Aprovação e Autorizo Plano de Trabalho

Interessado: Socorro aos Necessitados

DESPACHO

APROVO o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação (Mov. 07), conforme Parecer Técnico nº 008/2024 (Mov. 38) da Divisão de Proteção Social Especial (DPSE/CPAS/SEDEF), referente à solicitação de parceria da Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Fomento, considerando as informações orçamentárias e financeiras contidas na **Informação nº 1242/2024/NFS** (Mov. 40) do Núcleo Fazendário Setorial – NFS e na **Declaração de Adequação da Despesa nº 1242/2024** (Mov. 42) da Ordenadora de Despesa.

AUTORIZO, cumpridas as exigências legais aplicáveis, bem como a previsão da Emenda nº1343 na Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11580, de 17/01/2024, alterada pela Lei Estadual nº 22.109/2024, de 23/08/2024, publicada no DIOE/PR Edição nº 11730, de 23/08/2024 e com base na Informação emitida pela Central de Convênios – SEDEF/CC (Mov. 48), a formalização do Termo de Fomento a ser celebrado com Organização da Sociedade Civil OSC – Socorro aos Necessitados, cujo objeto é a execução do projeto “ACESSO E MOBILIDADE – GUIANDO O FUTURO”, no valor de R\$ 100.787,10 (cem mil, setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil) previsto na Lei 21.862/2023 e R\$ 787,10 (setecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), referente a contrapartida.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Documento: Protocolo 22.991.4090 Apreciação do Plano de Trabalho e Autorização de Socorro aos Necessitados Contrapartida.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Rogerio Helias Carboni em 12/11/2024 14:40.

Inserido ao protocolo 22.991.409-0 por: Millena Aparecida Mauricio Montaldi em: 12/11/2024 12:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2a2c3149e11e5dfb8b2179f9964bbafe.

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 459/2024 - SEDEF
RETIFICADADesigna servidores para desempenhar as funções de
Gestores de Termo de Fomento da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nos das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.580, de 17/1/2024, com alteração da Lei Estadual nº 22.109, de 23/8/2024, publicada no DIOE/PR Edição nº 11.730, de 23/8/2024, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do Núcleo Regional de Curitiba, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Agudos do Sul , inscrita no CNPJ nº 03.730.379/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 0196
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Agudos do Sul, inscrita no CNPJ nº 03.730.379/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 759
	Casa da Recuperação Água da Vida – CRAVI, inscrita no CNPJ nº 02.011.065.0001/68 – Emenda Parlamentar nº 03.730.379/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 0829
	Casa da Recuperação Água da Vida – CRAVI, inscrita no CNPJ nº 07.983.650/0002-24 – Emenda Parlamentar nº 0936
	Associação Evangélica Cristo Redentor , inscrita no CNPJ nº 02.011.065.0001/68 – Emenda Parlamentar nº 1691
	Casa da Recuperação Água da Vida – CRAVI, inscrita no CNPJ nº 07.983.650/0002-24 – Emenda Parlamentar nº 1966
	Associação Evangélica Cristo Redentor, inscrita no CNPJ nº 14.351.016/0001-53 – Emenda Parlamentar nº 0144
	1967 , inscrita no CNPJ nº 78.944.550/0001-56
	Casa de Repouso Vida Plena
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araucária, inscrita no CNPJ nº 31.292.862/0001-60 – Emenda Parlamentar nº 0707
	Comunidade inscrita no CNPJ nº 07.434.212/0001-26 – Emenda Parlamentar nº 1971
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araucária , inscrita no CNPJ nº 78.944.550/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 1973
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araucária , inscrita no CNPJ nº 0700
	Sociedade Hospitalar Angelina Caro, inscrita no CNPJ nº 07.088.017/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 0395
	Sociedade Hospitalar Angelina Caro, inscrita no CNPJ nº 07.088.017/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 0530
	Instituto Arlides Kaspe, inscrita no CNPJ nº 05.018.442/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 0735
	Sociedade Hospitalar Angelina Caro, inscrita no CNPJ nº 07.088.017/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 0909
	Sociedade Hospitalar Angelina Caro, inscrita no CNPJ nº 07.088.017/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 1153
	Sociedade Hospitalar Angelina Caro, inscrita no CNPJ nº 07.088.017/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 1291
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina Grande do Sul , inscrita no CNPJ nº 01.270.153/0001-11 – Emenda Parlamentar nº 1406
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 01.270.153/0001-11 – Emenda Parlamentar nº 1411
	Associação Projeto Taquari, inscrita no CNPJ nº 40.917.862/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 1694
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Tenente , inscrita no CNPJ nº 11.739.442/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 0758
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Tenente , inscrita no CNPJ nº 11.739.442/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 0830
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Tenente
	Associação Erceana Campolarguense – ERCE , inscrita no CNPJ nº 77.051.977/0001-62 – Emenda Parlamentar nº 1752
	Associação Reviver Enquanto Há Vida Há Esperança , inscrita no CNPJ nº 00.960.656/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 1972
	Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo
	Parlamentar nº 1999
	Associação Reviver Enquanto Há Vida Há Esperança, inscrita no CNPJ nº 00.960.656/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 2107
	Associação Amor Viral , inscrita no CNPJ nº 07.465.975/0001-34 – Emenda Parlamentar nº 0145
	Associação de Deficientes Físicos – Campo Tenente, inscrita no CNPJ nº 33.405.780/0001-92 – Emenda Parlamentar nº 1993
	Instituição Amor Viral , inscrita no CNPJ nº 10.311.690/0001-53 – Emenda Parlamentar nº 31.610.043/0001-
	Associação Ita Wegman , inscrita no CNPJ nº 05.128.450/0001-86 – Emenda Parlamentar nº 0031
	Instituto Olhar Solidário, inscrita no CNPJ nº 31.468.933/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 0185
	Associação Beneficente Afro Brasileira São Jerônimo e São Jorge , inscrita no CNPJ nº 03.828.064/0001-73 – Emenda Parlamentar nº 0743
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Colombo , inscrita no CNPJ nº 82.258.120/0001-58 – Emenda Parlamentar nº 0757
	Irmandade Evangélica Betânia, inscrita no CNPJ nº 75.148.874/0004-32 – Emenda Parlamentar nº 0848

	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Colônia, inscrita no CNPJ nº 82.258.120/0001-58 – Emenda Parlamentar nº 1274
	Associação Luciane Mary Parin, inscrita no CNPJ nº 13.383.735/0001-93 – Emenda Parlamentar nº 1975
	OSGM - Organização Social de Gestão Médica, inscrita no CNPJ nº 22.739.644/0001-39 – Emenda Parlamentar nº 1994
	Comunidade Harmonia, inscrita no CNPJ nº 79.613.816/0002-21- Emenda Parlamentar nº 1074
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Contenda, inscrita no CNPJ nº 01.951.850/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 0756, inscrita no CNPJ nº 01.951.850/0001-38
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Contenda
	– Emenda Parlamentar nº 1974, inscrita no CNPJ nº 76.562.198/0002-40 – Emenda Parlamentar nº 0035
	Hospital Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ nº 42.542.327/0001-35 – Emenda Parlamentar nº 0142
	Instituto Construindo Novos Valqui, inscrita no CNPJ nº 10.140.199/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 0172
	Fundação Francisco Bertone, inscrita no CNPJ nº 06.171.683/0001-26 – Emenda Parlamentar nº 0198
	Associação Musical Alegria, inscrita no CNPJ nº 24.962.515/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 0199
	Associação Beneficente Curitiba, inscrita no CNPJ nº 72.258.395/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 0201
	Associação Presbiteriana Beneficente de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 39.958.337/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 0202
	Associação Fênix, inscrita no CNPJ nº 08.403.113/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 0203
	Igreja Evangélica Ágape, inscrita no CNPJ nº 05.781.403/0001-39 – Emenda Parlamentar nº 0204
	Liga Paranaense de Combate ao Câncer – Unidade Hospital Erasto Gaertner, inscrita no CNPJ nº 76.591.049/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 0292
	Projeto Fazendo Diferença – FAZD, inscrita no CNPJ nº 04.309.546/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 0393
	Fundação de Estudos das Doenças do Fígado – Koutoulas Ribeiro, inscrita no CNPJ nº 81.190.449/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 0394, inscrita no CNPJ nº 76.659.820/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 0396
	Associação Paranaense de Cultura - APC
	0396, inscrita no CNPJ nº 07.404.052/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 0397
	Cruz Vermelha Brasileira, inscrita no CNPJ nº 76.591.049/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 0398
	Liga Paranaense de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ nº 0398
	ABIMED Serviços Médicos Ltda - Hospital e Maternidade Santa Madalena Sofia
	Instituto Presbiteriano Mackenzie, inscrita no CNPJ nº 60.967.551/0021-02 – Emenda Parlamentar nº 0401
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – emenda Parlamentar nº 0402
	Associação Iniciativa Cultural, inscrita no CNPJ nº 07.180.014/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 0405
	Congregação Missionária do Santíssimo Redentor, inscrita no CNPJ nº 03.266.137/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 0406
	Hospital Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ nº 76.562.198/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0532
	Hospital Nossa Senhora das Graças – Maternidade Mater Dei, inscrita no CNPJ nº 76.562.198/0002-40 – Emenda Parlamentar nº 0536
	Associação Iniciativa Cultural, inscrita no CNPJ nº 07.180.014/0001-83 - Emenda Parlamentar nº 0734
	Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento regional – GERAR, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 0738, inscrita no CNPJ nº 07.766.865/0001-02 – Emenda
	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Sustentável
	Parlamentar nº 0740, inscrita no CNPJ nº 08.373.398/0001-13 – Emenda Parlamentar nº 0742
	Rede de Mulheres Negras do Paraná, inscrita no
	Pro Renal – Brasil – Fundação de Amparo a Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas, inscrita no CNPJ nº 78.444.304/0001-99 – Emenda Parlamentar nº 0743, inscrita no CNPJ nº 78.444.304/0001-99 – Emenda Parlamentar nº 0749
	Associação Comunidade Vida Nova, inscrita no CNPJ nº 80.790.199/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 0748
	Casa de Recuperação Nova Vida, inscrita no CNPJ nº 77.620.920/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 0763
	Casa de Recuperação Nova Vida, inscrita no CNPJ nº 77.620.920/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 0764
	Fundação de Estudos das Doenças do Fígado – Koutoulas Ribeiro, inscrita no CNPJ nº 81.190.449/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 0766, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 08.283.628/0001-53
	Parlamentar nº 0768, inscrita no CNPJ nº 08.283.628/0001-53
	Associação de Atendimento e Apoio ao Autista no Brasil, inscrita no CNPJ nº 13.967.562/0001-50 – Emenda
	AAMPARA – Emenda Parlamentar nº 0770
	Associação de Atendimento e Apoio ao Autista no Brasil, inscrita no CNPJ nº 08.056.234/0001-32 – Emenda Parlamentar nº 847
	AAMPARA, inscrita no CNPJ nº 18.173.350/0001-15 – Emenda Parlamentar nº 0772
	– Emenda Parlamentar nº 0772
	Federação do Terceiro Setor do Estado do Paraná – FETES, inscrita no CNPJ nº 07.876.858/0001-63 – Emenda Parlamentar nº 0886
	Parlamentar nº 0836, inscrita no CNPJ nº 76.591.049/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 0836
	Vida Promoção Social
	Sociedade Espiritualista Cruzeiro das Almas
	0849 Casa de Apoio Belém Liga Paranaense de Combate ao
	Câncer
	0910

	Associação Paranaense de Cultura - APAC, inscrita no CNPJ nº 76.659.820/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 0989
	Instituto Presbiteriano Mackenzie, inscrita no CNPJ nº 60.967.551/0021-02 – Emenda Parlamentar nº 0991
	Hospital Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ nº 76.562.198/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0995
	Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 07.404.052/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 0996
	Instituto Presbiteriano Mackenzie, inscrita no CNPJ nº 60.967.551/0021-02 – Emenda Parlamentar nº 1039
	Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro, inscrita no CNPJ nº 81.190.449/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 1066
	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1068
	Instituto Presbiteriano Mackenzie, inscrita no CNPJ nº 60.967.551/0021-02 – Emenda Parlamentar nº 1152
	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1154
	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1211
	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrita no CNPJ
	Parlamentar nº 1279
	Associação do Amigo do Animado, inscrita no CNPJ nº 04.086.288/0001-32 – Emenda Parlamentar nº 1288
	Universidade Livre de Esportes do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.181.877/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 1290
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1292
	Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial, inscrita no CNPJ nº 76.708.718/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 1301
	Hospital Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ nº 76.562.198/0002-40 – Emenda Parlamentar nº 1302
	Cruz Vermelha Brasileira, inscrita no CNPJ nº 07.404.052/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 1304
	Associação Paranaense de Cultura, inscrita no CNPJ nº 76.659.820/0002-32 – Emenda Parlamentar nº 1306
	Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial, inscrita no CNPJ nº 76.708.718/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 1318
	Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 75.955.286/0001-68 – Emenda Parlamentar nº 1319
	Emenda Parlamentar nº 1319
	Associação Guadalupe de Educação Especial, inscrita no CNPJ nº 04.052.066/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 1348
	Parlamentar nº 1320, inscrita no CNPJ nº 76.591.049/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 1348
	Cruz Vermelha Brasileira, inscrita no CNPJ nº 78.174.448/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 1414
	Liga Paranaense de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ nº 78.174.448/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 1414
	Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Estadual de Educação Especial Lucy Reguiano de Mello e Silva, inscrita no CNPJ nº 10.461.685/0001-27 – Emenda Parlamentar nº 1417
	Associação do Deficiente Motor, inscrita no CNPJ nº 18.882.179/0001-13 – Emenda Parlamentar nº 1688
	Transforme Sorriso, inscrita no CNPJ nº 01.314.682/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 1689
	Associação Reviver Down, inscrita no CNPJ nº 00.433.673/0001-35 – Emenda Parlamentar nº 1690
	Associação Arnaldo Gilberto, inscrita no CNPJ nº 78.145.372/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 1692
	APACN – Associação de Apoio à Criança com Câncer, inscrita no CNPJ nº 78.145.372/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 1692
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – Hospital Maternidade Alto Maternidade, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0007-74 – Emenda Parlamentar nº 1695
	Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento regional – GERAR, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56 – Emenda Parlamentar nº 1697
	Associação Ruth Schranz, inscrita no CNPJ nº 81.917.767/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 1742
	Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.675.552/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 1743
	Associação Curitibana de Apoio e Integração do Excepcional – ACAIE, inscrita no CNPJ nº 01.343.832/0001-73 – Emenda Parlamentar nº 1744
	Associação do Deficiente Motor, inscrita no CNPJ nº 78.174.448/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 1745
	Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção, inscrita no CNPJ nº 00.960.645/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 1747
	Associação Mantenedora do Ensino Alternativo – AMENA, inscrita no CNPJ nº 80.765.0001/0001-66 – Emenda Parlamentar nº 1748
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surdos – APAS, inscrita no CNPJ nº 75.955.286/0001-68 – Emenda Parlamentar nº 1749
	Associação de Profissionais, Pais e Amigos da Criança Especial – APACE, inscrita no CNPJ nº 76.693.076/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 1750
	Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba – COCEC, inscrita no CNPJ nº 81.917.007/0001-74 – Emenda Parlamentar nº 1751
	Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional – FEPE, inscrita no CNPJ nº 80.562.176/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 1753
	Instituto de Recuperação Pedagógico – Ensino Especial, inscrita no CNPJ nº 80.562.176/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 1754
	Instituto de Estudos e Pesquisa da Excepcionalidade – IEPE, inscrita no CNPJ nº 80.562.176/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 1755
	Instituto de Habitação e Orientação do Excepcional do Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.562.176/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 1756

	Associação Beneficente Renascer, inscrita no CNPJ nº 00.417.085/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 1758
	Associação Beneficente Primavera, inscrita no CNPJ nº 75.051.409/0001-36 – Emenda Parlamentar nº 1759
	Associação de Proteção ao Deficiente Físico e Mental Tia Maria, inscrita no CNPJ nº 80.762.487/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1760
	União de Profissionais para Atendimento do Excepcional, inscrita no CNPJ nº 06.977.673/0001-82 – Emenda Parlamentar nº 1761
	Universidade Livre para a Eficiência Humana – UNIL FHU, inscrita no CNPJ nº 76.707.538/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1762
	Fundação de Assistência à Criança Cega – FACC, inscrita no CNPJ nº 07.404.052/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 1822
	Cruz Vermelha Brasileira, inscrita no CNPJ nº 76.659.820/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 1826
	Associação Paranaense de Cultura - APC, inscrita no CNPJ nº 01.201.878/0001-58 – Emenda Parlamentar nº 1826
	Quarteto de Cordas Alberto Nepomuceno, inscrita no CNPJ nº 00.365.563/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 1976
	Casa de Apoio Relembranças, inscrita no CNPJ nº 07.876.858/0001-63 – Emenda Parlamentar nº 1976
	Associação Lar Moisés, inscrita no CNPJ nº 07.876.858/0001-63 – Emenda Parlamentar nº 1981
	Elo Apoio Social e Ambiental, inscrita no CNPJ nº 04.626.953/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 1982
	PIA União de Santo Antonio – Pão dos Pobres, inscrita no CNPJ nº 76.690.171/0003-13 – Emenda Parlamentar nº 1983
	Centro de Desenvolvimento Integral Recanto Esperança, inscrita no CNPJ nº 07.394.310/0001-87 – Emenda Parlamentar nº 1984
	Associação Alirio Pfiffer – Instituto TMO, inscrita no CNPJ nº 81.665.002/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1985
	Primeira Igreja Batista de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 75.051.458/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 1992
	Liga Paranaense de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ nº 76.591.049/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 1998
	Lar Batista Esperança, inscrita no CNPJ nº 00.359.450/0001-75 – Emenda Parlamentar nº 2000
	Ação Social do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.712.918/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 2038
	Associação Comunidade Vida Nova, inscrita no CNPJ nº 80.790.199/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 2040
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 2042
	Fundação de Estudo das Doenças do Fígado – Koutoulas - Ribeiro, inscrita no CNPJ nº 81.190.449/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 2044
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.579.630/0003-96 – Emenda Parlamentar nº 2048
	Associação Sagrada Família de Nazaré, inscrita no CNPJ nº 12.144.602/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 2056
	Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE, inscrita no CNPJ nº 76.708.718/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 2060
	Associação Arnaldo Gilberto, inscrita no CNPJ nº 00.433.673/0001-35 – Emenda Parlamentar nº 2062
	Associação Comunidade Vida Nova, inscrita no CNPJ nº 80.790.199/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 2233
	Associação SILOE de Apoio Social, inscrita no CNPJ nº 05.233.637/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 0166
	Central Integrada de Apoio Familiar Pastor Rubens de Castro, inscrita no CNPJ nº 08.946.144/0001-47 – Emenda Parlamentar nº 0167
	Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0001-86 – Emenda Parlamentar nº 0171
	Associação Criarum, inscrita no CNPJ nº 19.812.484/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 0174
	Casa de Recuperação Nova Vida – CRENV, inscrita no CNPJ nº 77.620.920/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 0175
	Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 0761
	Casa de Recuperação Nova Vida – CRENVI, inscrita no CNPJ nº 76.702.752/0001-66 – Emenda Parlamentar nº 0765
	Fundação de Estudo das Doenças do Fígado – Koutoulas - Ribeiro, inscrita no CNPJ nº 81.190.449/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 0767
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 0769
	Associação de Atendimento e Apoio ao Autista no Brasil – AAMPARA, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 0771
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.614.379/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 0988
	Confederação Evangélica de Assistência Social do Paraná, inscrita no CNPJ nº 60.982.352/0065-86 – Emenda Parlamentar nº 1070
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1077
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Fazenda Rio Grande, inscrita no CNPJ nº 37.028.426/0001-63 – Emenda Parlamentar nº 1272
	Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, inscrita no CNPJ nº 76.708.718/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 0837

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Fazenda Rio Grande -

40.186.298/0001-90 - Emenda Parlamentar nº 0838

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Fazenda Rio Grande

40.186.298/0001-90 - Emenda Parlamentar nº 0942

	Coletivo , inscrita no CNPJ nº 28.249.058/0001-92 – Emenda Parlamentar nº
	Inclusão 1977 , inscrita no CNPJ nº 28.249.058/0001-92 – Emenda
	Coletivo Barnabé, inscrita no CNPJ nº 20.594.438.471/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 0170
	APMI Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaipava, inscrita no CNPJ nº 21.06.289/0001-19
	APMI Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaipava, inscrita no CNPJ nº 72.106.289/0001-19
	APMI Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaipava, inscrita no CNPJ nº 40.298.143/0001-46 –
	39 – Emenda Parlamentar nº 0943 , inscrita no CNPJ nº 77.529.352/0001-39
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Pápa, inscrita no CNPJ nº 17.284.120/0002-41 – Emenda Parlamentar
	Emenda Parlamentar nº 0944
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandirituba
	63 – Emenda Parlamentar nº 0755
	Associação Temporal de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandirituba, inscrita no CNPJ nº 05.566.207/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 1693
	nº 0187 , inscrita no CNPJ nº 05.566.207/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 1995
	Entidade Serpia , inscrita no CNPJ nº 05.752.920/0004-22 – Emenda Parlamentar nº
	Entidade Serpia , inscrita no CNPJ nº 08.611.136/0001-40 –
	Pia União das Irmãs da Copiosa Redenção – Emenda
	2046 , inscrita no CNPJ nº 07.070.735/0001-30
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandirituba, inscrita no CNPJ nº 07.070.735/0001-30 – Emenda
	Emenda Parlamentar nº 0147 – Emenda
	Associação San Julian, Amigos e Colaboradores
	Parlamentar nº 0148 , inscrita no CNPJ nº 07.070.735/0001-30
	Associação San Julian, Amigos e Colaboradores
	Parlamentar nº 0400
	Associação San Julian, Amigos e Colaboradores
	Instituto Betânia de Ação Social, inscrita no CNPJ nº 76.695.923/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 0941
	Associação Beneditina, Amigos e Colaboradores, inscrita no CNPJ nº 07.070.735/0001-30 – Emenda
	Parlamentar nº 0992
	Instituto Betânia de Ação Social, inscrita no CNPJ nº 32.987.747/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 0737
	Instituto Betânia de Ação Social, inscrita no CNPJ nº 76.695.923/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 1071
	Associação Amor Maior – Assistência a Mulheres , inscrita no CNPJ nº 40.181.382/0001-11 – Emenda
	Parlamentar nº 1275
	Instituto Gratidão, inscrita no CNPJ nº 13.959.203/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 1276
	Associação Menino Deus, inscrita no CNPJ nº 09.656.476/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 1316
	Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº 32.987.747/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 1986
	, inscrita no CNPJ nº 01.124.000/0001-65
	Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor
	inscrita no CNPJ nº 32.987.747/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 2245
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piraquara
	– Emenda Parlamentar nº 0149
	Associação San Julian, Amigos e Colaboradores , inscrita no CNPJ nº 07.070.735/0001-30 – Emenda
	Parlamentar nº 1927
	Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº 32.987.747/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 0736
	Comunidade Esperança Resgate Vidas – CERV, inscrita no CNPJ nº 02.049.944/0001-19
	nº 1969 , inscrita no CNPJ nº 02.049.944/0001-19
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Quitandinha, inscrita no CNPJ nº 03.558.974/0001-83
	89 – Emenda Parlamentar nº 0753 , inscrita no CNPJ nº 03.558.974/0001-83
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Quitandinha, inscrita no CNPJ nº 03.558.974/0001-83
	89 – Emenda Parlamentar nº 1405 , inscrita no CNPJ nº 03.558.974/0001-83
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro, inscrita no CNPJ nº 03.558.974/0001-83
	– Emenda Parlamentar nº 0197
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro, inscrita no CNPJ nº 03.558.974/0001-83
	– Emenda Parlamentar nº 0701 – Emenda
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro – Emenda
	– Emenda Parlamentar nº 0752
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro
	– Emenda Parlamentar nº 0948
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro, inscrita no CNPJ nº 00.363.296/0001-05 ,
	– Emenda Parlamentar nº 1576
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Negro, inscrita no CNPJ nº 00.363.296/0001-05
	– Emenda Parlamentar nº 0702
	Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José, inscrita no CNPJ nº 00.077.234/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 0691
	Parlamentar nº 0150
	Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José, inscrita no CNPJ nº 07.101.500/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0593
	Instituto Vida Nova, inscrita no CNPJ nº 08.352.550/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 0703
	Projeto Jovens Vidas para Cristo, inscrita no CNPJ nº 07.101.500/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 0594
	Ponte da Vida Comunidade Terapêutica
	Instituto Vida Nova, inscrita no CNPJ nº 08.352.550/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 0703
	Centro de Recuperação – REVI Restaurar Vidas, inscrita no CNPJ nº 30.181.780/0001-84 – Emenda
	Parlamentar nº 0706
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tunas do Oeste, inscrita no CNPJ nº

	02.761.505/0001-02 – Emenda Parlamentar n° 0443	, inscrita no CNPJ n°
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tunas do Paraná	, inscrita no CNPJ n° 76.708.718/0001-07
	02.761.505/0001-02 – Emenda Parlamentar n° 1418	
GESTOR	Associação Francisco de Assis ao Cidadão Especial – AFECE	
	– Emenda Parlamentar n° 1746	
RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR Associação de		
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Assistência ao Excepcional do Paraná, inscrita no CNPJ n° 76.675.552/0001-61 – Emenda Parlamentar n° 0021	, inscrita no CNPJ n° 76.579.630/0001-24 –
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba	, inscrita no CNPJ n° 76.591.569/0001-30 –
	Emenda Parlamentar n° 0033	, inscrita no CNPJ n° 76.579.630/0001-24 –
	Associação Hospitalar de Proteção Infância Dr. Raul Carneiro	, inscrita no CNPJ n° 76.610.690/0002-43 – Emenda Parlamentar n°
	Emenda Parlamentar n° 0050	, inscrita no CNPJ n° 76.579.630/0001-24 –
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba	, inscrita no CNPJ n° 76.579.630/0001-24 –
	Emenda Parlamentar n° 0141	, inscrita no CNPJ n° 76.591.569/0001-30 –
	Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione	, inscrita no CNPJ n° 76.579.630/0001-24 –
	0143	, inscrita no CNPJ n° 76.579.630/0001-24 –
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APA de Curitiba	– Emenda
	Emenda Parlamentar n° 0205	, inscrita no CNPJ n° 76.591.569/0001-30 –
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba	, inscrita no CNPJ n° 76.591.569/0001-30 –
	Emenda Parlamentar n° 0386	, inscrita no CNPJ n° 76.591.569/0001-30 –
	Associação Hospitalar de Proteção Infância Dr. Raul Carneiro	, inscrita no CNPJ n° 76.591.569/0001-30 –
	Emenda Parlamentar n° 0534	, inscrita no CNPJ n° 76.693.076/0001-01 –
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba	, inscrita no CNPJ n° 76.610.690/0001-62 – Emenda Parlamentar n°
	Emenda Parlamentar n° 0695	, inscrita no CNPJ n° 76.693.076/0001-01 – Emenda
	Fundação Eumênica de Proteção ao Excepcional,	, inscrita no CNPJ n° 76.610.690/0001-62 – Emenda Parlamentar n°
	Parlamentar n° 0760	, inscrita no CNPJ n° 76.610.690/0001-62 – Emenda Parlamentar n°
	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	, inscrita no CNPJ n° 76.610.690/0001-62 – Emenda Parlamentar n°
	Emenda Parlamentar n° 0993	, inscrita no CNPJ n° 76.693.076/0001-01 – Emenda
	Associação Hospitalar de Proteção Infância Dr. Raul Carneiro	, inscrita no CNPJ n° 76.675.552/0001-61 – Emenda
	Emenda Parlamentar n° 1151	, inscrita no CNPJ n° 76.675.552/0001-61 – Emenda
	Associação Hospitalar de Proteção Infância Dr. Raul Carneiro	
	Emenda Parlamentar n° 1200	
	Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione	
	1294	
	Fundação Eumênica de Proteção ao Excepcional	
	Parlamentar n° 1296	
	Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione	
	1317	
	Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione	, inscrita no CNPJ n° 36.527.431/0001-58 – Emenda Parlamentar n° 1563
	1350	, inscrita no CNPJ n° 76.579.630/0001-24 –
	Fundação Eumênica de Proteção ao Excepcional	, inscrita no CNPJ n° 76.610.690/0001-62 – Emenda Parlamentar n°
	Parlamentar n° 1409	, inscrita no CNPJ n° 76.579.630/0001-24 –
	Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná	, inscrita no CNPJ n° 30.181.780/0001-84 – Emenda
	Parlamentar n° 1410	, inscrita no CNPJ n°
	Associação Além da Visão	, inscrita no CNPJ n°
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba	, inscrita no CNPJ
	Emenda Parlamentar n° 1569	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba	
	Vidas,	
	Emenda Parlamentar n° 1577	
	Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione	
	1757	
	Centro de Recuperação REVI – Restaurar Vidas	, inscrita no CNPJ n° 30.181.780/0001-84 – Emenda Parlamentar
	76.629.405/0001-40 – Emenda Parlamentar n° 1764	, inscrita no CNPJ n° 03.522.517/0001-39 – Emenda
	Associação São José e Casa de Apoio para Idosos	
	Parlamentar n° 1278	
	Emenda Parlamentar n° 0696	, inscrita pelo CNPJ n° 03.779.747/0002-69 – Emenda Parlamentar n° 1978
	Associação para Vida sem Drogas	, inscrita no CNPJ n° 18.586.371/0001-62 – Emenda Parlamentar n° 1988
	Centro de Bem-estar Social Reser	, inscrita no CNPJ n° 81.309.130/0001-02 – Emenda Parlamentar n° 1987
	Comunidade Terapêutica São José	, inscrita no CNPJ n° 18.586.371/0001-62 – Emenda Parlamentar n° 1996
	Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional – GERAR	, inscrita no CNPJ n°
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São José dos Pinhais	, inscrita no CNPJ n°
	05.653.393/0001-54 – Emenda Parlamentar n° 2001	
	De São José dos Pinhais	, inscrita no CNPJ n° 00.077.234/0001-37 – Emenda Parlamentar n° 0692
	Socorro aos Necessitados	, inscrita no CNPJ n° 76.614.379/0001-91 – Emenda Parlamentar n° 0403
	Associação Comunitária Presbiteriana	, inscrita no CNPJ n° 75.125.765/0001-57 – Emenda Parlamentar n° 0404
	76.644.508/0001-65 – Emenda Parlamentar n° 1298	
	Associação dos Deficientes Visuais do Paraná	, inscrita no CNPJ n° 75.014.324/0001-88 – Emenda Parlamentar
	n° 1763	
	Ação Social do Paraná	, inscrita no CNPJ n° 76.712.918/0003-97 – Emenda Parlamentar n° 2241

	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piên, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64 – Emenda Parlamentar nº 0754
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piên, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64 – Emenda Parlamentar nº 0946
	Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 75.189.498/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 1991
	Fundação Ecumênica e Proteção ao Excepcional, inscrita no CNPJ nº 76.693.076/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 0762
GESTOR	MARLENE BATISTA DA SILVA, CPF nº ***.200.739-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

131375/2024

RESOLUÇÃO Nº 487/2024 – SEDEF
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Vanessa Julião Arcie, RG nº *.326.483-*, para responder pela Coordenação de Articulação da Ação Solidária, no período de 02.01.2025 a 17.01.2025, em virtude de férias da titular da função Andreia da Silva Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
131510/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
046/2024

Protocolo nº 22.991.846-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “ESPAÇO ACOLHEDOR PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Foz do Iguaçu. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 872, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Foz do Iguaçu, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
131149/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
049/2024

Protocolo nº 22.974.844-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “APRENDIZAGEM, ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Coronel Vivida. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1076, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Coronel Vivida, além da aprovação do plano de trabalho e

emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

131216/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
050/2024

Protocolo nº 23.004.129-6

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “INTEGRAÇÃO ACOLHEDORA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Corbélia. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 866, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Corbélia, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

131238/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
051/2024

Protocolo nº 22.977.121-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “MELHORIA PARA ATENDIMENTOS DA APAE DE MORRETES”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Morretes. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0058, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Morretes, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o

EXTRATO 2024/238

AJ/SECID em 02/12/2024

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2024. PARTICIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F670215451148088, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNI CÍ P I O	ASSINATUR A	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	EM PENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
880	Realeza*	29/11/2024	2.070.155,32	1.500.000,00	570.155,32	2024001386	24
862	Saudade do Iguaçu*	28/11/2024	564.306,58	300.000,00	264.306,58	2024001306	24

141979/2024

EXTRATO 2024/239

AJ/SECID em 03/12/2024

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SECID, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVENIO	MUNICIPIO	ADITIVO	VALORTOTAL	VALORSECID	VALORPM	ASSINATURA
244/2024	ALTOPIQUIRI	1º	4.607.398,40	4.134.400,00	472.998,40	28/11/2024
128/2024	CORONELDOMINGOSSOARES	1º	1.713.353,31	1.600.000,00	113.353,31	29/11/2024
174/2024	GUARATUBA	1º	3.744.973,53	3.195.000,00	549.973,53	02/12/2024

142438/2024

Secretaria da municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM
EXTRATO DO CONTRATO nº 841/2024 - GMS
Protocolo: 23.083.824-0

Licitação nº 543/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM
CONTRATADA: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada.
VALOR TOTAL: R\$ 1.216.242,24 (Um milhão e duzentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
VALOR MENSAL: R\$ 101.353,52 (Cento e um mil e trezentos e cinquenta e três reais cinquenta e dois centavos)
Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.
Dotação Orçamentária: 2102.24.122.05.8190 - Gestão Administrativa
SECOM-3390.3702 - GuardaeVigilância - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Autorizado por: Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM, em 29/11/2024.
Assinado em: 02/12/2024 pelo Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM, e o representante legal da empresa.

141966/2024

Secretaria d Desenvliment Scial e Família

EXTRATO TERMOS DE FOMENTO

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e as Organizações da Sociedade Civil constantes do anexo.

O presente constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para execução dos projetos apresentados cujo as propostas são originárias da Emenda Parlamentar nº 2159, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11580, de 17/01/2024, alterada pela Lei Estadual nº 22.109/2024, de 23/08/2024, publicada no DIOE/PR Edição nº 11730, de 23/08/2024.
Da Vigência: Esta parceria terá vigência conforme informado no anexo e a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Dos Recursos Financeiros: O valor total desta parceria constante no anexo será transferido à Organização da Sociedade Civil em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ANEXO

Protocolo	OSC	Nº Termo	Vigência	Valor	Contrapartida	Assinatura
23.012.827-8	Associação Paranaense de Cultura - APC	334/24	12 meses	R\$ 99.540,00	0,00	22/11/24
23.001.445-0	APAE de Agudos do Sul	335/24	24 meses	R\$ 80.000,00	0,00	19/11/24
23.011.742-0	Associação Paranaense de Cultura - APC	336/24	12 meses	R\$ 99.540,00	0,00	22/11/24

23.011.899-0	Associação Paranaense de Cultura - APC	337/24	12 meses	R\$ 99.540,00	0,00	22/11/24
23.011.696-2	Associação Paranaense de Cultura - APC	338/24	12 meses	R\$ 99.540,00	0,00	22/11/24
23.002.373-5	APAE de Santo Inácio Centro Social	339/24	24 meses	R\$ 100.000,00	0,00	19/11/24
22.966.113-2	Comunitário Madre Rafaela Ybarra Projeto Renascer	340/24	12 meses	R\$ 30.000,00	0,00	21/11/24
22.990.261-0		341/24	24 meses	R\$ 25.000,00	0,00	19/11/24
23.009.945-6	APASFI - Foz do Iguaçu	342/24	24 meses	R\$ 25.000,00	0,00	19/11/24
22.995.758-9	Associação Norte Paranaense de Reabilitação	343/24	24 meses	R\$ 50.000,00	0,00	21/11/24
23.010.463-8	APAE da Lapa	344/24	24 meses	R\$ 100.000,00	0,00	25/11/2024
23.001.261-0	APAE de Prudentópolis	345/24	24 meses	R\$ 50.000,00	0,00	22/11/24
22.997.590-0	Ação Social do Paraná	346/24	12 meses	R\$ 100.000,00	R\$ 497,20	25/11/24
22.972.547-5	AMARAS - Associação Maringense de Apoio a Reintegração de Adolescentes e Adultos	347/24	12 meses	R\$ 50.000,00	0,00	25/11/24
23.012.012-9	APAE de Bituruna	348/24	24 meses	R\$ 24.757,00	0,00	22/11/24
23.001.372-1	APAE de Doutor Camargo	349/24	24 meses	R\$ 50.000,00	0,00	22/11/24
23.002.758-7	APAE de Santo Antonio do Sudoeste	350/24	24 meses	R\$ 92.548,00	0,00	22/11/24
22.949.773-1	Lar São Vicente de Paulo de Grandes Rios	351/24	12 meses	R\$ 29.700,00	0,00	27/11/24
22.978.179-0	Hospital Pequeno Principe	352/24	24 meses	R\$ 49.861,74	0,00	25/11/24
23.002.895-8	APAE de Laranjal	353/24	24 meses	R\$ 25.000,00	0,00	22/11/24

23.010.99 5-8	APAE de Clevelândia	354/24	24 meses	R\$ 99.999,90	0,00	26/11/24
23.010.12 8-0	APAE de Quintado Sol	355/24	24 meses	R\$ 25.000,00	0,00	26/11/24
23.009.42 2-5	APAE de Bituruna	356/24	24 meses	R\$ 50.000,00	0,00	25/11/24
22.991.40 9-0	Socorro aos Necessitados	357/24	12 meses	R\$ 100.000,00	R\$ 787,10	22/11/24
22.996.69 9-5	APAE de Paranaguá	358/24	24 meses	R\$ 79.037,20	0,00	26/11/24
22.952.08 8-1	Abrigo São Vicente de Paulo	359/24	12 meses	R\$ 100.000,00	0,00	25/11/24
22.979.19 9-0	Hospital Pequeno Príncipe	360/24	24 meses	R\$ 98.425,86	0,00	27/11/24
22.973.50 9-8	APAE de Capanema AMARAS -	361/24	24 meses	R\$ 49.508,00	0,00	25/11/24
23.004.67 0-0	Associação Maringense e Apoio a Reintegração de Adolescentes e Adultos	362/24	12 meses	R\$ 30.000,00	0,00	26/11/24
23.025.09 8-7	APAE de Arapongas	363/24	24 meses	R\$ 100.000,00	0,00	26/11/24
23.020.24 6-0	APAE de Campina da Lagoa	364/24	24 meses	R\$ 50.000,00	0,00	26/11/24
23.009.37 8-4	APAE de Campina da Lagoa	365/24	24 meses	R\$ 25.000,00	0,00	26/11/24
23.011.54 3-5	APAE de Planaltina do Paraná	366/24	24 meses	R\$ 50.000,00	0,00	26/11/24
23.005.10 9-7	APAE de Cafelândia	367/24	12 meses	R\$ 100.000,00	R\$ 15.190,40	26/11/24
23.005.04 4-9	APAE de Santo Antonio do Caiuá	368/24	24 meses	R\$ 50.000,00	0,00	26/11/24
22.992.20 6-8	APAE de Boa Vista da Aparecida	369/24	24 meses	R\$ 24.993,00	0,00	26/11/24
22.999.28 1-3	APAE de Fênix	370/24	24 meses	R\$ 25.000,00	0,00	27/11/24
23.025.54 9-0	APAE de Iguaraçu	371/24	24 meses	R\$ 25.000,00	0,00	26/11/24
23.019.69 3-1	APAE de Capitão Leonidas Marques	372/24	24 meses	R\$ 24.990,00	0,00	27/11/24
23.018.79 7-5	APAE de Bela Vista do Paraíso	373/24	24 meses	R\$ 100.000,00	0,00	27/11/24
23.004.83 4-7	APAE de Reserva	374/24	24 meses	R\$ 50.000,00	0,00	26/11/24
23.016.61 9-6	APAE de Nova Santa Barbara	375/24	24 meses	R\$ 100.000,00	0,00	28/11/24
23.000.32 5-4	Hospital Pequeno Príncipe	376/24	24 meses	R\$ 47.000,00	0,00	27/11/24
22.993.90 3-3	Obras Sociais Espirita Mariliana Barbosa	377/24	12 meses	R\$ 100.000,00	0,00	27/11/24

22.999.52 5-1	Casa de Recuperação Nova Vida	378/24	12 meses	R\$ 100.000,00	R\$ 4.004,80	28/11/24
23.001.02 3-4	Casa de Recuperação Nova Vida	379/24	12 meses	R\$ 85.000,00	704,15	28/11/24
23.038.39 9-5	APAE de Barbosa Ferraz	380/24	24 meses	R\$ 43.133,19	0,00	28/11/24
23.024.87 5-3	APAE de Iguaçu	381/24	24 meses	R\$ 25.000,00	0,00	27/11/24
23.038.38 4-7	APAE de Araruna	382/24	24 meses	R\$ 25.000,00	0,00	29/11/24
23.011.97 5-9	APAE de Coronel Domingos Soares	383/24	24 meses	R\$ 50.000,00	0,00	28/11/24
23.007.38 4-8	APAE de Pien	384/24	24 meses	R\$ 50.000,00	0,00	02/12/24
23.038.45 8-4	APAE de Araruna	385/24	24 meses	R\$ 25.000,00	0,00	29/11/24
23.025.71 0-8	APAE de Rio Negro	386/24	24 meses	R\$ 43.794,00	0,00	28/11/24
23.002.31 7-4	Casa de Apoio Belém	387/24	24 meses	R\$ 24.977,33	0,00	28/11/24
23.037.20 9-8	Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti	388/24	12 meses	R\$ 24.990,00	0,00	29/11/24
23.034.01 5-3	APAE de Rio Negro	389/24	24 meses	R\$ 48.627,00	0,00	28/11/24
23.026.46 3-5	APAE de Barbosa Ferraz	390/24	24 meses	R\$ 24.998,40	0,00	29/11/24
23.011.11 5-4	Instituto de Saúde Santa Clara	391/24	12 meses	R\$ 99.984,30	0,00	02/12/24
23.019.97 9-5	APAE de Nova Laranjeiras	392/24	24 meses	R\$ 50.000,00	0,00	29/11/24
23.042.50 4-3	APAE de Santo Antonio do Sudoeste	393/24	24 meses	R\$ 99.575,35	0,00	29/11/24
23.029.94 5-5	GERAR - Grerção de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional	394/24	12 meses	R\$ 79.974,00	0,00	29/11/24
23.027.35 4-5	APAE de Marumbi	395/24	12 meses	R\$ 75.000,00	0,00	29/11/24
22.998.71 5-1	Cruz Vermelha Brasileira-Filial do Paraná	396/24	12 meses	R\$ 100.000,00	R\$ 44.000,00	29/11/24
23.039.78 8-0	APAE de Ivaipora	397/24	24 meses	R\$ 70.000,00	0,00	29/11/24
23.039.62 6-4	APAE de Tupiassu	398/24	24 meses	R\$ 50.000,00	0,00	29/11/24
23.016.35 7-0	APAE de Americana	400/24	24 meses	R\$ 50.000,00	0,00	29/11/24
23.038.25 6-5	APAE de Colina Morretes	401/24	24 meses	R\$ 25.000,00	0,00	01/12/24
23.011.85 4-0	APAE de Marumbi	402/24	12 meses	R\$ 50.000,00	0,00	29/11/24

Curitiba, 03 de Dezembro de 2024

Rogério Carboni
Secretário do Desenvolvimento Social e Família

142227/2024